



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2023

EMENTA: Estabelece contagem de tempo de serviços dos ACS e ACE no período do ingresso na função, contada como provimento originário e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso das atribuições, **DECRETA:**

Art. 1º - Para fins de contagem de tempo de serviço dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, considera-se atribuído, à cada ficha funcional de servidor público, o tempo de serviço público a partir da data de ingresso na função, contada como provimento originário.

Art. 2º - O tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias enquadrados na condição prevista nesta lei, independentemente da forma de seu vínculo, será considerado para fins de concessão de benefícios e contagem recíproca pelos regimes previdenciários, mediante a comprovação de tempo de serviço nos termos da legislação vigente, e desde que tenha sido efetuado o devido recolhimento da legislação previdenciária para o tempo prestado a partir daquela data.

Parágrafo Único – As contribuições previdenciárias não recolhidas, independente da forma do vínculo do servidor serão aportadas ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS como garantia da contagem do tempo de serviço aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, naquilo que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2023.

